



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	130\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 110 — Actualiza os quadros relativos à composição da força da Guarda Fiscal anexos ao Decreto-Lei n.º 34 442.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 14 261 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento de Educação Física do Exército, Parte III (Exercícios de Aplicação Militar).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 39 111 — Extingue o Consulado de Portugal em Valparaíso e cria em sua substituição um vice-consulado na mesma cidade.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 112 — Extingue a comissão liquidatária da Comissão Reguladora do Comércio de Metais, criada pelo Decreto-Lei n.º 36 484.

Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Composição da força da Guarda Fiscal

(Quadro a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 110, desta data)

	Effectivo total
Oficiais	
Comando-Geral:	
Comando:	
Comandante-geral (brigadeiro ou general) . . .	1
2.º comandante-geral (coronel de infantaria) . . .	1
Ajudante de campo (tenente ou capitão de infantaria ou cavalaria)	1
Inspecção dos Serviços Administrativos:	
Inspector (oficial superior do S. A. M.)	1
Repartições:	
1.ª Repartição:	
Chefe (major ou tenente-coronel de infantaria) . . .	1
Adjuntos (tenentes ou capitães de infantaria ou do Q. S. A. E.)	2
2.ª Repartição:	
Chefe (major ou tenente-coronel do S. A. M.) . . .	1
Adjuntos (tenentes ou capitães do S. A. M.) . . .	2
Arquivo:	
Arquivista (tenente ou capitão de infantaria ou do Q. S. A. E. na reserva)	1
Conselho administrativo:	
Tesoureiro (tenente ou capitão do S. A. M.) . . .	1
Adjunto (tenente ou capitão de infantaria ou do Q. S. A. E.)	1
Batalhões:	
Comandos:	
Comandantes (majores ou tenentes-coronéis de infantaria)	3
2.º comandantes (majores de infantaria)	3
Ajudantes (subalternos ou capitães de infantaria ou do Q. S. A. E.)	3
Tesoureiros (subalternos ou capitães do S. A. M.) . . .	3
Médicos (subalternos, capitães ou majores) (a) . . .	2

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Decreto-Lei n.º 39 110

Convindo fazer nova publicação, actualizada, dos quadros relativos à composição da força da Guarda Fiscal anexos ao Decreto-Lei n.º 34 442, de 16 de Março de 1945, tendo em vista não só o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 916, de 18 de Setembro de 1952, mas também a conveniência de reunir num só diploma todas as disposições actualmente em vigor que com os referidos quadros se relacionam;

Havendo ainda necessidade de dotar os seus serviços com um arquivista;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A composição da força da Guarda Fiscal é a que consta dos quadros anexos ao presente decreto-lei, ficando assim substituída a que está aprovada pelo Decreto-Lei n.º 34 442, de 16 de Março de 1945, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite —

	Efectivo total
Companhias:	
Comandantes de companhia (capitães de infantaria)	16
Comandantes de secção (subalternos de infantaria ou do Q. S. A. E.) (b)	56
Companhias das ilhas:	
Comandantes de companhia (subalternos de infantaria ou do Q. S. A. E.)	4
<i>Soma</i>	103
Sargentos	
Sargentos-ajudantes	3
Primeiros-sargentos	23
Segundos-sargentos	180
<i>Soma</i>	206
Praças	
Cabos:	
Primeiros-cabos	317
Segundos-cabos	368
<i>Soma</i>	685
Soldados:	
Soldados	4 404
Soldados motoristas	20
Soldados montados	49
<i>Soma</i>	4 473

(a) De menor antiguidade que o 2.º comandante, se for major.
 (b) Do activo ou da reserva ou, na sua falta, milicianos de infantaria em serviço efectivo.

	Efectivo total
Viaturas	
Automóveis	6
Jeeps	14
<i>Soma</i>	20
Solípedes	
Cavalos	98
Muares	2
<i>Soma</i>	100

Ministério das Finanças, 19 de Fevereiro de 1953.—
 O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 14 261

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento de Educação Física do Exército, Parte III (Exercícios de Aplicação Militar).

Ministério do Exército, 19 de Fevereiro de 1953.—
 O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 39 111

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extinto o Consulado de Portugal em Valparaíso e criado em sua substituição um vice-consulado na mesma cidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 39 112

A comissão liquidatária da Comissão Reguladora do Comércio de Metais foi criada em 1947, prevendo-se então que seria breve a sua duração.

Sucede que decorridos alguns anos a mesma comissão continua ainda em exercício em virtude de sucessivas prorrogações, tornadas necessárias pela existência de várias dívidas ao Fundo de compensação de metais.

Afigura-se, contudo, que, nas actuais condições, a comissão liquidatária pode com vantagem ser extinta, cometendo-se ao Fundo de abastecimento a cobrança das dívidas ainda pendentes, que constituem receita deste Fundo, de harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36 484 e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 501, respectivamente de 27 de Agosto e de 9 de Setembro de 1947.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A comissão liquidatária da Comissão Reguladora do Comércio de Metais, criada pelo Decreto-Lei n.º 36 484, de 27 de Agosto de 1947, é extinta pelo presente diploma.

Art. 2.º Todo o património da comissão liquidatária fica pertencendo ao Fundo de abastecimento, sendo transferida para o mesmo Fundo a competência que à comissão liquidatária pertencia, designadamente a que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 38 290 e 38 650, respectivamente de 7 de Junho de 1951 e 19 de Fevereiro de 1952.

Art. 3.º As contas de gerência da comissão liquidatária serão encerradas imediatamente e presentes ao Tribunal de Contas para julgamento no prazo de sessenta dias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*Artur Águedo de Oliveira*—*Adolfo do Amaral Abranches Pinto*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.